CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 108/2025.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 316.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo em Jacareí. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Juex Almeida, que visa ***instituir no Município de Jacareí a Política de Videomonitoramento Colaborativo.***

2. A proposta visa ampliar a rede de vigilância urbana sem custos adicionais para o Município.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - Legislar sobre assuntos de interesse local;".***

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. *Quanto ao mérito da presente proposta*, não cabe a esta Secretaria conceder a sua opinião.

6. Portanto, não vislumbramos, *por ora*, qualquer vício impeditivo de sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

7. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e ***o projeto está apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

8. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

9. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

10. Este é o parecer, ***opinativo*** e ***não vinculante***.

11. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 08 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA RAMOS VIEIRA
Data: 08/09/2025 10:02:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RENATA RAMOS **VIEIRA**
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico